CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 5.207 DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Projeto que assegura às famílias de baixa renda, assistência gratuita ao projeto e construção de moradia popular.

O Vereador César Sisson Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara de vereadores aprovou e, face a inobservância do disoposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de moradia, como parte integrante do direito social à moradia, e institui o programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Popular (ATMP).

CAPÍTULO I

Do Direito à Assistência Técnica

Art. 2º - Como parte integrante do direito social à moradia, as famílias de baixa renda têm direito a receber do Poder Público assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção de sua moradia.

Parágrafo único: Considera-se a família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º A assistência técnica pose ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º A seleção dos beneficiários finais dos serviços e o atendimento direto aos mesmos devem ocorrer, por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos em nível municipal.

§ 3º A prestação do serviço deverá ser oferecida através de engenheiros e arquitetos do município.

CAPÍTULO II

Do Projeto de Assistência Técnica à Moradia Popular

Art. 3° - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Popular (ATMP), com o objetivo de:

I – possibilitar assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção da moradia de famílias de baixa renda;

II- otimizar e qualificar o uso do espaço edificado e de seu entorno, bem como os recursos humanos, técnicos e econômicos necessários à moradia e à qualidade de vida dos beneficiários;

III – garantir a formalização e a legalização do processo de construção das moradias junto ao Poder Executivo municipal e outros órgãos públicos;

IV – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

Art. 4° Cada beneficiário final tem direito a apenas um atendimento no âmbito do programa Municipal de Assistência Técnica Popular (ATMP)**.**

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5° Os serviços de assistência técnica prevista por esta lei devem ser custeados pelo Fundo Municipal de Habitação direcionada a habitação popular.

Art. 6° As normas operacionais do Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Popular (ATMP) serão estabelecidas em regulamento próprio a ser apresentado pelo Executivo Municipal.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Março de 2007.

Vereador CESAR MACIEL
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador GERMANO CABREIRA MENDES
Secretário